

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
<u>CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO GERAL</u>	5
<i>Secção I – Normas Gerais de Conduta</i>	5
Artigo 1.º - Identificação.....	5
Artigo 2.º - Circulação	5
Artigo 3.º - Regras de convivência	6
Artigo 4.º - Proibições.....	7
<i>Secção II – Atividades na sala de aula</i>	8
Artigo 5º - Medidas disciplinares.....	8
Artigo 6.º - Horários	8
Artigo 7.º - Início das aulas	8
Artigo 8.º - Trabalho durante a aula.....	9
Artigo 9.º - Comportamento na aula.....	9
Artigo 10.º - Faltas.....	10
Artigo 11.º - Aulas de Educação Física.....	11
Artigo 12.º - Ordem de saída da sala de aula.....	11
<i>Secção III – Atividades fora da sala de aula</i>	12
Artigo 13.º - Atividades letivas e não letivas.....	12
<i>Secção IV – Disciplina</i>	12
Artigo 14.º - Consequência da saída da sala de aula.....	12
Artigo 15.º - Atividades de integração.....	13
Artigo 16.º - Gabinete de Intervenção Disciplinar.....	14
<i>Secção V – Avaliação</i>	14
Artigo 17.º - Regulamento da avaliação.....	14
<i>Secção VI - Reconhecimento de Mérito Escolar</i>	15
Artigo 18º - Prémios.....	15
<i>Secção VI - Serviços Especializados de Apoio Educativo</i>	16
Artigo 19.º - Serviços próprios.....	16
Artigo 20.º - Outros serviços.....	16
Artigo 21.º - Normas de funcionamento.....	16

<u>CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO</u>	17
<i>Secção I – Dos órgãos</i>	17
Artigo 22.º - Órgãos próprios	17
Artigo 23.º - Assembleia	17
Artigo 24.º - Conselho Executivo.....	18
Artigo 25.º - Conselho Pedagógico.....	18
Artigo 26.º - Conselho Administrativo.....	19
<i>Secção II – Dos Processos Eleitorais</i>	20
Artigo 27.º - Eleições dos órgãos próprios.....	20
Artigo 28.º - Para a Assembleia.....	20
Artigo 29.º - Para o Conselho Executivo.....	21
<i>Secção III – Estruturas de Orientação Educativa</i>	22
Artigo 30.º - Estruturas próprias.....	22
<i>Subsecção I – Dos Departamentos Curriculares</i>	23
Artigo 31.º - Composição.....	23
Artigo 32.º - Coordenação dos Departamentos Curriculares	24
Artigo 33.º-Competências do Coordenador do Departamento Curricular.....	24
<i>Subsecção II- Dos Conselhos de Directores de Turma e Coordenadores</i>	25
Artigo 34.º - Composição.....	25
Artigo 35.º - Coordenadores.....	25
<i>Subsecção III – Dos Conselhos de Turma</i>	26
Artigo 36.º - Funcionamento	26
Artigo 37.º - Diretor de Turma	27
Artigo 38.º - Professor Tutor.....	27
<i>Subsecção IV – Do Acompanhamento do PEE</i>	28
Artigo 39.º - Coordenador do PEE	28
<i>Subsecção V – Da Assessoria Técnico-Pedagógica</i>	30
Artigo 40.º - Assessor	30
<u>CAPÍTULO III – PROFIJ</u>	30

PREÂMBULO

O Regulamento Interno, enquanto conjunto de regras, preceitos e normas, discutidas e aprovadas por toda a comunidade educativa, é um instrumento indispensável tanto à criação e manutenção das condições de trabalho e de convívio dos agentes educativos que promovem a melhoria da qualidade da educação e do ensino como ainda ao reforço da autonomia da própria Escola.

Este Regulamento define o regime de funcionamento da Escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os princípios de igualdade e não discriminação e ainda os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar. Sendo assim, este documento assenta pois na responsabilização dos professores, alunos, pais e encarregados de educação, pessoal não docente, autarcas e responsáveis pelas instituições económicas, sociais, culturais e religiosas da comunidade envolvente.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO GERAL

Secção I – Normas Gerais de Conduta

Artigo 1.º **(Identificação)**

1 – Só pessoas devidamente identificadas podem entrar e circular nas instalações da Escola.

2 - Cada aluno deverá ser sempre portador do seu cartão de identificação e do respetivo horário das actividades letivas que terá de exhibir, quando tal lhe for solicitado, por qualquer membro do pessoal docente ou não docente.

Artigo 2.º **(Circulação)**

De modo a facilitar a circulação e manter um ambiente seguro, ordeiro e tranquilo, deve-se:

- a) Manter permanentemente desimpedidas as portas de acesso e o átrio da entrada;
- b) Circular sempre, incluindo nas escadas, pela direita;
- c) Não se deitar ou jogar nas zonas de passagem;
- d) Não circular nos corredores durante o tempo das actividades letivas, sendo apenas permitida a permanência nos átrios interiores e nos espaços interiores ou exteriores de convívio.

Artigo 3.º
(Regras de Convivência)

1 - Sendo a Escola um local de trabalho, o vestuário e o calçado deverão ser funcionais, mas apropriados.

2 - Para que se crie e mantenha um salutar ambiente de trabalho e convívio, é indispensável que todos tenham em consideração as seguintes normas básicas:

- a) Ter para com os outros consideração, respeito e cortesia;
- b) Cumprimentar nas devidas alturas;
- c) Pedir sempre por favor e agradecer;
- d) Pedir desculpa sempre que for caso disso;
- e) Falar num tom civilizado, sem gritar nem usar expressões indecorosas ou grosseiras;
- f) Moderar as manifestações de afecto;
- g) Cuidar da higiene, asseio e aparência pessoais;
- h) Permitir a circulação segura das pessoas, não correndo, empurrando ou rasteirando;
- i) Respeitar o silêncio na Biblioteca e durante a circulação nos corredores e escadas;
- j) Esperar ordeiramente pela sua vez;
- l) Zelar pela limpeza e boa conservação da Escola (edifícios, pátios, mobiliário e equipamentos).

Artigo 4.º
(Proibições)

1 - Nas instalações escolares interiores e exteriores, incluindo a área de proteção à Escola, nomeadamente na zona da entrada, devidamente identificada pelo logótipo da Escola, é, nos termos da Lei, proibido:

- a) Promover qualquer tipo de tráfico, facilitação ou consumo de substâncias aditivas, tais como bebidas alcoólicas e drogas, bem como tê-las em sua posse;
- b) Transportar materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao próprio ou a terceiros;
- c) Praticar qualquer acto ilícito;
- d) Vender qualquer tipo de bem ou serviço, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Conselho Executivo;
- e) Fumar.

2 – A violação de qualquer destas proibições será passível de procedimento disciplinar.

3. – Tudo o que possa constituir crime, será comunicado às autoridades competentes.

Artigo 5.º
(Medidas disciplinares)

1 – São medidas disciplinares preventivas e de integração:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na Escola;
- d) O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares;
- e) A mudança de turma.

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da Escola até cinco dias úteis;
- c) A suspensão da Escola de seis a dez dias úteis;
- d) A transferência de Escola;
- e) A expulsão de Escola.

Secção II – Atividades na Sala de aula

Artigo 6.º (Horários)

1 - As aulas têm o seu início às 08H10 para algumas turmas do PROFIJ e às 09H00 para o ensino regular.

2 - O início e o termo dos blocos lectivos não são assinalados por toques de campainha.

Artigo 7.º (Início das aulas)

Para que as aulas comecem à hora marcada, deverá ter-se em consideração os seguintes aspetos:

- a) Todos deverão comparecer pontualmente para entrar na sala;
- b) O professor é o primeiro a entrar, seguindo-se os alunos que, ordeira e rapidamente, ocuparão os lugares que habitualmente lhes estão destinados;
- c) Na eventualidade de chegar atrasado, o aluno deverá sempre:
 - Bater à porta da sala;
 - Cumprimentar;
 - Pedir licença para entrar;
 - Justificar o atraso.

Artigo 8.º
(Trabalho durante a aula)

1 - As aulas decorrem sob a orientação e a autoridade do professor.

2 - Os alunos têm o dever de ouvir e colaborar ativamente nas atividades letivas devendo, para o efeito, ser portadores do material para tal indicado pelo professor como, por exemplo, caderneta escolar, manuais, cadernos diários, material de escrita.

3 - No final da aula, a sala deve ficar limpa e arrumada.

Artigo 9.º
(Comportamentos na aula)

1 - Para além de todos os comportamentos que perturbem o trabalho, na sala de aula, é expressamente proibido:

- a) Ter o telemóvel ligado durante as aulas;
- b) O uso de qualquer equipamento eletrónico, salvo exceções devidamente autorizadas;
- c) Efetuar qualquer tipo de registo fotográfico, áudio e vídeo, exceto quando autorizado;
- d) Comer, beber (com exceção de água quando tal se mostre necessário) ou mascar pastilhas elásticas;
- e) Usar óculos escuros ou estar de cabeça coberta (boné, gorro, pala, etc.) salvo em situações devidamente autorizadas pelo Conselho Executivo

2 – Qualquer meio de comunicação móvel, nomeadamente telemóvel, quer ligado ou desligado, que se encontre na posse de um aluno, aquando da realização de avaliação sumativa, determina a anulação da mesma, pelo professor responsável, o qual procederá previamente ao respetivo aviso.

Artigo 10.º
(Faltas)

Qualquer falta deve, para além dos procedimentos legais de justificação, ser tratada do seguinte modo:

- a) Os Encarregados de Educação do Ensino Básico, através da Caderneta Escolar, ou os Alunos do Ensino Secundário, verbalmente, deverão avisar antecipadamente o professor da disciplina da sua impossibilidade de comparecer à aula;
- b) Caso o caráter imprevisível da falta não permita o procedimento estabelecido no número anterior, deverá, na primeira aula a que o aluno compareça, ser apresentada a razão que a motivou, nos termos anteriormente estabelecidos;
- c) Salvo os casos previstos na lei, as faltas dadas a instrumentos de avaliação sumativa, não implicam a respetiva repetição/substituição.
- d) Sempre que o aluno se apresente nas aulas sem o material didático imprescindível às atividades escolares, ou no caso da Educação Física sem o respetivo equipamento apropriado, ou não cumpra o dever de pontualidade, por três vezes consecutivas ou interpoladas e de forma injustificada, há lugar a marcação de falta injustificada.

Artigo 11.º
(Aulas de Educação Física)

1 - Os alunos devem ser sempre portadores do equipamento apropriado, indicado pelo professor, para a frequência das aulas de Educação Física, sendo proibido o uso de adereços, como relógios, brincos, colares ou outros.

2 - Nas aulas referidas no número anterior, os alunos devem equipar-se e desequipar-se nos balneários, dispondo para isso e para a sua higiene e asseio pessoais do tempo indicado pelo professor para o efeito, sem que tal redunde em prejuízo do início ou do termo dos blocos letivos contíguos;

3 – Os atestados médicos relativos à dispensa parcial ou total da prática de Educação Física só poderão ser aceites se cumprirem o legalmente estatuído.

Artigo 12.º
(Ordem de saída da sala de aula)

Sempre que seja aplicada a medida cautelar de ordem de saída da sala de aula a aluno menor, será o mesmo imediatamente conduzido ao Gabinete de Intervenção Disciplinar onde, devidamente acompanhado, será ocupado durante o tempo remanescente da atividade da qual o aluno foi excluído.

Secção III – Atividades fora da sala de aula

Artigo 13.º

(Atividades letivas e não letivas)

1 - Às atividades letivas fora da sala de aula ou da Escola aplicam-se todas as regras de conduta e de convivência anteriormente estabelecidas.

2 - Às atividades não letivas, acompanhadas por pessoal docente ou não docente, desde que enquadradas no Plano Anual de Atividades da Escola e, como tal, devidamente aprovadas, aplicam-se todas as regras e normas de conduta e de convívio em vigor na Escola.

3 - Independentemente da sua natureza ou do local onde ocorram, a autoridade dos professores e dos assistentes operacionais é em tudo idêntica à exercida no interior da Escola, aplicando-se aos eventuais infratores as adequadas medidas disciplinares.

4 - Só são da responsabilidade da Escola as atividades não letivas que estejam integradas no Plano Anual de Atividades.

Secção IV – Disciplina

Artigo 14.º

(Consequência da saída da sala de aula)

Aos alunos a quem tenha sido aplicada, no mesmo ano escolar, mais que três vezes a medida disciplinar preventiva «ordem de saída da sala de aula» será aplicada a medida disciplinar sancionatória «um dia de suspensão da escola».

Artigo 15.º
(Atividades de integração)

1 - No quadro das medidas disciplinares gerais previstas na Lei, constituem Atividades de Integração na Escola, visando a correção dos comportamentos perturbadores e o reforço da formação cívica e democrática dos alunos, compreendendo sempre que possível a reparação do dano provocado pelo aluno prevaricador, as seguintes:

- a) Realização de tarefas de reparação dos danos eventualmente causados;
- b) Colaboração na atividade de arquivo e classificação da Biblioteca da Escola;
- c) Auxílio na inventariação de material desportivo, audiovisual, administrativo ou outro;
- d) Integração em atividades gráficas, de encadernação ou de reprografia;
- e) Execução de tarefas de jardinagem no espaço exterior da Escola;
- f) Realização de tarefas de natureza administrativa na secretaria da Escola;
- g) Participação na preparação e confeção das refeições servidas na Escola;
- h) Colaboração nas tarefas de limpeza e de manutenção de equipamentos e dos espaços escolares.

- 2 – O encarregado de educação terá conhecimento destas atividades e poderá acompanhar o seu educando na sua realização, como forma de aprofundar a responsabilização na sua formação pessoal e cívica.

Artigo 16.º
(Gabinete de Intervenção Disciplinar)

1 – Na Escola, funciona um Gabinete de Intervenção Disciplinar que visa o acompanhamento disciplinar dos alunos e que instruirá, por despacho do Presidente do Conselho Executivo, os processos disciplinares que se justifiquem, contribuindo para uma maior uniformidade dos procedimentos disciplinares e para uma maior celeridade na aplicação das medidas.

2 – A constituição e funcionamento do gabinete referido no número anterior constarão de regimento próprio.

Secção V – Avaliação

Artigo 17.º
(Regulamento da avaliação)

1 – Os critérios de avaliação para os ensinos básico e secundário e demais modalidades oferecidas pela Escola, constituindo referenciais comuns no interior da mesma, constam de regulamento próprio anualmente aprovado pelo Conselho Pedagógico.

2 – O Conselho Executivo divulgará os critérios referidos no número anterior pelos diversos intervenientes no processo de avaliação, nomeadamente alunos e encarregados de educação.

Secção VI – Reconhecimento de Mérito Escolar

Artigo 18.º (Prémios e diplomas de mérito)

1 – No sentido de ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e desempenho escolares, a Escola institui prémios pecuniários aos três melhores alunos do 12º ano de escolaridade; ao melhor aluno do PROFIJ – Nível IV (prémio não pecuniário) e a um aluno a quem seja reconhecido o empenho em ações meritórias em favor da comunidade escolar ou da sociedade em geral (prémio pecuniário). Todos estes prémios são financiados por patrocinadores que estabeleceram parceria com a Escola e constam de regulamento próprio.

2 – A todos os alunos cuja média final do 12º ano de escolaridade seja de 18,00 valores ou superior são atribuídos diplomas de mérito e um prémio “Jerónimo Emiliano de Andrade”.

3 – A todos os alunos que concluírem o 9º ano e escolaridade com nível 5 (cinco) a todas as disciplinas e Muito Bom a todas as áreas curriculares não disciplinares, são igualmente atribuídos um diploma de mérito e um prémio “Jerónimo Emiliano de Andrade”.

Secção VII - Serviços Especializados de Apoio Educativo

Artigo 19.º (Serviços próprios)

Com o objetivo de facilitar a integração dos alunos, funcionam na Escola os seguintes Serviços Especializados de Apoio Educativo:

- a) Serviço de Psicologia e Orientação;
- b) Núcleo de Educação Especial;
- c) Equipa Multidisciplinar de Apoio Sócio-Educativo;
- d) Serviço de Ação Social Escolar.

Artigo 20.º (Outros serviços)

Para além dos referidos no número anterior, também funcionam os seguintes serviços:

- a) Serviços de Administração Escolar;
- b) Serviço de Reprografia;
- c) Central Telefónica;
- d) Biblioteca Escolar / Centro de Recursos.

Artigo 21.º (Normas de funcionamento)

Considerando o legalmente estatuído, as regras e os horários de funcionamento dos serviços previstos nos números anteriores, que se encontram na dependência direta do Conselho Executivo, constarão de regimento próprio que será afixado, em cada ano letivo, em local bem visível e será disponibilizado pelos Diretores de Turma aos Encarregados de Educação que o solicitem.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Secção I – Dos órgãos

Artigo 22.º **(Órgãos próprios)**

1 – Para o desempenho das atribuições que a Lei e este regulamento lhes confere, a Escola tem os seguintes órgãos próprios de administração e gestão:

- a) Assembleia;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Administrativo.

2 – O funcionamento de cada um destes órgãos é regulado por um Regimento, aprovado nos primeiros trinta dias do respetivo mandato por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 23.º **(Assembleia)**

A Assembleia é constituída por vinte e três membros, sendo:

- a) O Presidente do Conselho Executivo (sem direito a voto);
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico (sem direito a voto);

- c) Onze representantes do Corpo Docente;
- d) Três representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) O Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- f) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- g) Um representante dos Alunos do Ensino Secundário;
- h) O Presidente da Associação de Estudantes, desde que aluno do Ensino Secundário;
- i) Dois representantes do Pessoal Não Docente;
- j) Um representante do Município de Angra do Heroísmo, designado pelos respetivos órgãos autárquicos;

Artigo 24.º

(Conselho Executivo)

1. O Conselho Executivo é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. Para apoio da atividade do Conselho Executivo nas áreas que considere mais adequadas, funciona uma assessoria técnico-pedagógica, com 50% de redução na sua componente letiva.

Artigo 25.º

(Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico é composto por vinte membros, sendo:

- a) O Presidente do Conselho Executivo;
- b) Oito Coordenadores dos Departamentos Curriculares;

- c) O Coordenador do Projeto Educativo de Escola;
- d) O Coordenador da Área de Alunos;
- e) Dois Coordenadores dos Diretores de Turma (do Ensino Básico e do Ensino Secundário);
- f) O Coordenador dos Cursos Reactivar;
- g) O Coordenador do PROFIJ;
- h) Um Representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo;
- i) Um Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- j) Um Representante dos Alunos do Ensino Secundário;
- k) Um Representante da Associação de Estudantes;
- l) Um Representante do Pessoal Não Docente.

Artigo 26º

(Conselho Administrativo)

1 – O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, que preside, pelo Vice-Presidente do Conselho Executivo encarregado da área administrativa e por um Assistente Técnico dos serviços administrativos, designados pelo presidente.

Secção II – Dos Processos Eleitorais

Artigo 27.º

(Eleições dos órgãos próprios)

As eleições dos órgãos próprios regem-se pelo estatuído no Decreto-Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 16 de Junho.

Artigo 28.º

(Para a Assembleia)

- a) Todas as eleições dos distintos corpos eleitorais (alunos, pessoal docente e não docente) são realizadas por escrutínio secreto e presencial.
- b) As eleições decorrerão até ao dia quinze de maio do ano em que finda o mandato.
- c) As listas dos docentes candidatos a membros da Assembleia devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Executivo até ao quinto dia útil anterior à data do escrutínio.
- d) O Presidente do Conselho Executivo deve rubricar as listas e afixá-las no átrio da escola e na sala de professores.
- e) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes na assembleia, bem como dos candidatos a membros suplentes em igual número.
- f) Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são indicados em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, convocada pelo Presidente da Assembleia de Escola, através da votação nos candidatos constituídos em listas com

membros efetivos e igual número de candidatos a membros suplentes, através de aviso publicado, com antecedência mínima de cinco dias, nos dois jornais diários de maior circulação do concelho, onde constem a hora, o local de realização e demais regras práticas de funcionamento.

g) O representante dos Alunos do Ensino Secundário é eleito pelos seus pares em reunião de Delegados de Turma.

h) Os representantes do Pessoal não docente, são eleitos pelos seus pares em reunião convocada para o efeito.

i) O Presidente do Conselho Executivo em coordenação com o Presidente da Assembleia de Escola, promove a constituição da mesa da Assembleia Eleitoral composta por dois docentes e por dois não docentes.

j) O Presidente do Conselho Executivo, em coordenação com o Presidente da Assembleia de escola, convoca as Assembleias Eleitorais com a antecedência mínima de dez dias.

k) As convocatórias devem indicar o local, a data e o horário do escrutínio, bem como o local de afixação das listas.

l) O processo eleitoral deste órgão será coordenado pelo Conselho Executivo, através de uma comissão eleitoral composta por três docentes para tal designados.

Artigo 29.º

(Para o Conselho Executivo)

a) As eleições para o Conselho Executivo não deverão exceder os trinta dias subsequentes à eleição da Assembleia de Escola.

b) A lista dos candidatos e respetivo Programa de Ação devem ser entregues ao Presidente do Conselho Executivo cessante até ao décimo quinto dia anterior à data do escrutínio.

c) O Presidente do Conselho Executivo deve rubricar as listas e afixá-las no átrio da escola, na sala de professores e na sala de funcionários.

- d) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação para a Assembleia Eleitoral são os representantes de cada turma.
- e) Não são elegíveis como Representantes dos Pais e Encarregados de Educação para a assembleia eleitoral os representantes que já tenham assento nesta por direito próprio.
- f) Caso o número de Representantes de Pais e Encarregados de Educação de cada turma não seja suficiente para respeitar a razão estabelecida no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A de 16 de Junho, os representantes em falta deverão ser eleitos numa assembleia convocada para o efeito, por escolha de uma lista apresentada a votação ou, na ausência desta, por eleição nominal entre os participantes elegíveis.
- g) A representação dos Alunos do Ensino Secundário é em número de um por turma e é garantida pelos alunos Delegados de Turma, eleitos por voto secreto no início de cada ano letivo.
- h) O processo eleitoral deste órgão será coordenado pela Assembleia de Escola, através de uma comissão eleitoral composta por três elementos para tal designados.

Secção III – Estruturas de Orientação Educativa

Artigo 30.º (Estruturas próprias)

1 – Para o desempenho das atribuições que a Lei e este Regulamento lhes confere a Escola tem as seguintes estruturas de orientação educativa:

- a) Departamentos curriculares;
- b) Conselhos de diretores de turma;

- c) Conselhos de turma;
- d) Gabinete de Intervenção Disciplinar.
- e) Biblioteca Escolar / Centro de Recursos
- f) Serviço de Psicologia e Orientação

2 – Os titulares de cargos de coordenação devem apresentar anualmente, até 12 de julho, ao Conselho Pedagógico, um documento avaliativo da atividade desenvolvida pela respetiva estrutura de orientação educativa.

Subsecção I – Dos Departamentos Curriculares

Artigo 31.º (Composição)

Na Escola funcionam os seguintes Departamentos Curriculares:

- a) *Departamento de Português e Línguas Clássicas* : Português, Latim e Grego (Grupo 300);
- b) *Departamento de Línguas Estrangeiras* : Francês (Grupo 320), Inglês (Grupo 330) e Alemão (Grupo 340);
- c) *Departamento de História e Filosofia* : Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 290); História (Grupo 400) e Filosofia (Grupo 410)
- d) *Departamento de Ciências Sociais* : Geografia (Grupo 420), Contabilidade e Economia (Grupo 430); Educação Especial (Grupo 700).
- e) *Departamento de Matemática* : (Grupo 500);
- f) *Departamento de Ciências Físicas, Químicas e Naturais* : Física e Química (Grupo 510), Biologia e Geologia (Grupo 520), Eletrotécnica (Grupo 540) e Ciências Agro-Pecuárias (Grupo 560)
- g) *Departamento de Educação Artística e Tecnológica* : Educação Tecnológica (Grupo 530) ; Informática (Grupo 550) e Artes Visuais (Grupo 600)
- h) *Departamento de Educação Física e Desporto* : Educação Física (Grupo 620).

Artigo 32.º
(Coordenação dos Departamentos Curriculares)

1 – Os Coordenadores dos departamentos são eleitos, de entre os docentes profissionalizados do quadro de nomeação definitiva que os integram e demonstrem disponibilidade para o exercício do cargo, por maioria simples, para o período de três anos letivos, numa reunião do departamento, para o efeito convocada pelo Coordenador cessante, nos trinta dias anteriores à cessação do mandato.

2 – No início da reunião referida no número anterior, será constituída uma mesa *had hoc* de entre os professores presentes, composta por três membros, que presidirá a todas as operações de voto, elaborará a ata relativa ao apuramento dos resultados da votação e a remeterá, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 33.º
(Competências do Coordenador do Departamento Curricular)

1 – Para além da promoção do exercício de todas as competências atribuídas pela Lei ao Departamento, ainda compete ao Coordenador do Departamento Curricular:

- a) Presidir às reuniões do Departamento;
- b) Integrar o Conselho Pedagógico;
- c) Promover a participação e colaboração dos docentes do Departamento na elaboração, aplicação e monitorização do Projeto Educativo, do Projeto Curricular de Escola e do Plano Anual de Atividades;
- d) Assegurar a ligação funcional entre o Conselho Executivo, o Conselho Pedagógico e o Departamento;
- e) Manter organizado e atualizado um *dossier* de registo das atividades do Departamento;
- f) Assegurar a gestão e a manutenção das instalações e equipamentos que lhe estejam atribuídos;

- g) Supervisionar a organização de provas de avaliação a nível de escola do respetivo departamento.
- h) Avaliar o desempenho dos docentes do respetivo Departamento nas componentes letiva e não letiva.

2 – Os Coordenadores de Departamento podem, sempre que o entenderem, delegar algumas das suas competências em Adjuntos por eles indicados.

Subsecção II – Dos Conselhos de Diretores de Turma e Coordenadores

Artigo 34.º (Composição)

Na Escola funcionam os seguintes Conselhos de Diretores de Turma e Coordenadores:

- a) Do Ensino Básico;
- b) Do Ensino Secundário;
- c) Do Ensino Recorrente;
- d) Do PROFIJ;
- e) Do Programa Oportunidade Profissionalizante.

Artigo 35.º
(Coordenadores)

1 - Os Coordenadores dos Conselhos são nomeados de entre os docentes profissionalizados do quadro de nomeação definitiva que os integram, por um período de três anos letivos.

2 - Para além da promoção do exercício de todas as competências atribuídas pela Lei aos respetivos conselhos, ainda lhes compete:

- a) Presidir às reuniões do Conselho;
- b) Integrar o Conselho Pedagógico;
- c) Promover a participação e colaboração dos Diretores de Turma na elaboração e aplicação do Projeto Educativo, do Projeto Curricular e do Plano Anual de Atividades;
- d) Assegurar a ligação funcional entre o Conselho Executivo, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Diretores de Turma.

Subsecção III – Dos Conselhos de Turma

Artigo 36.º
(Funcionamento)

1 - Os Conselhos de Turma reúnem-se sempre que convocados pelo Presidente do Conselho Executivo ou pelo respetivo Diretor de Turma, devendo a primeira reunião de cada ano letivo efetuar-se até dez de novembro, a fim de planear as atividades educativas.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples e por escrutínio nominal.

3 - A indicação do Representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada turma far-se-á em reunião convocada pelo Diretor de Turma até final do mês de outubro de cada ano letivo.

4 - Sempre que o Representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada turma cesse as suas funções, o respetivo Diretor de Turma convocará uma reunião para a sua imediata substituição.

5 - O Representante dos Pais e Encarregados de Educação deve ser informado pelo Diretor de Turma que, para além da sua participação no conselho de turma, fará parte do caderno eleitoral a constituir para a eleição de Conselho Executivo.

Artigo 37.º
(Diretor de Turma)

1 - O Diretor de Turma deve ser, preferencialmente, um professor que leccione a totalidade dos alunos da turma;

2 - É designado, pelo Conselho Executivo, de entre os professores profissionalizados da mesma;

3 - Deve apresentar, até 5 dias após a reunião de avaliação final do conselho de turma, um Relatório Crítico da sua atividade, que será analisado pelo Coordenador dos Diretores de Turma, correspondente ao nível a que se reporta, e será um dos indicadores para a avaliação do seu desempenho.

Artigo 38.º
(Professor Tutor)

Sempre que existam grupos ou turmas específicas de alunos, integradas em programas de recuperação da escolaridade, serão designados, pelo Conselho Executivo, professores tutores

para acompanhar o respetivo processo educativo, em substituição do diretor de turma.

Subsecção IV – Do Acompanhamento do Projeto Educativo de Escola (PEE)

Artigo 39.º (Coordenador do PEE)

O Coordenador do PEE, nomeado pelo presidente do Conselho Executivo, tem as seguintes competências:

- a) Apoiar o Conselho Executivo na avaliação do enquadramento das diversas atividades propostas pela Comunidade Educativa, nos objetivos do PEE (trianual) e na sua transposição para os Planos Anuais de Escola (PAE);
- b) Coordenar, articular e apoiar a concretização das referidas atividades, nomeadamente auscultando os responsáveis e/ou propondo alternativas que ajudem a otimizar o respetivo desempenho, ao longo do período de vigência do PEE e de cada um dos PAE's;
- c) Proceder ao levantamento trimestral do grau de cumprimento dos objetivos e atividades de cada um dos PAE's;
- d) Apoiar a elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Curricular de Escola e dos Projetos Curriculares de Turma (PCT)'s;

- e) Colaborar na divulgação das boas práticas e no reforço constante da discriminação positiva, enquanto elementos vitais para a desejada melhoria da qualidade;
- f) Acompanhar as atividades dos Clubes existentes na Escola, com vista a facilitar e a melhorar o respetivo desempenho;
- g) Manter permanentemente atualizado e em ordem o Quadro de Acompanhamento dos PEE, PCE, PAE's e PCT's, bem como o arquivo de apoio à coordenação do PEE;
- h) Participar no Conselho Pedagógico de forma a permitir a indispensável articulação com os instrumentos de planeamento estratégico e operacional;
- i) Proceder aos balanços anual/trimestral do grau de cumprimento dos objetivos e atividades dos instrumentos anteriormente referidos, tanto na Assembleia de Escola como no Conselho Pedagógico;
- j) Assessorar o Conselho Executivo na análise, estudo, divulgação e emissão de pareceres sobre legislação e demais diretivas da Tutela, respeitantes à condução do processo educativo;
- k) Integrar grupos de trabalho em que o Conselho Executivo considere ser importante a sua participação.

Subsecção V – Da assessoria técnico-pedagógica

Artigo 40.º (Assessor)

- 1- O Conselho Executivo, nos termos da lei, é apoiado na sua atividade por uma assessoria técnico-pedagógica, com 50% de redução da sua componente letiva.
- 2- O assessor é designado pelo Conselho Executivo, de entre os docentes em exercício de funções na unidade orgânica, para a Coordenação da Área de Alunos.
- 3- O assessor referido no ponto anterior, integrará o Conselho Pedagógico, na qualidade de Coordenador da área de alunos.

CAPÍTULO III

PROFIJ

(Consignado em documento próprio)